

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

EMENDA

Emenda nº 17 ao PLE 003/25 - Proc. 0081/25

Ficam alteradas as redações dos Artigos 3º, 4º e 5º do PLE 003/2025, conforme segue:

Art. 3º Ficam alterados o caput e o § 1º do art. 5º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

"Art. 5º Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, representantes de entidades, serão indicados em listas tríplices e nomeados pelo Prefeito.

§ 1º O mandato dos membros representantes de entidades é de 3 (três) anos, admitindo-se a recondução." (NR)

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 6º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

"Art. 6º Os Cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Executivo são de livre nomeação e demissão do Prefeito, devendo a escolha do titular recair em profissional de notória competência e idoneidadede." (NR)

Art. 5° Ficam alterados o caput e as als. a, b, e e do art. 7° da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

"Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

a) deliberar, quando convocado, sobre planos de obras, proposta orçamentária, operações financeiras, concorrências públicas e administrativas, convênios, tabelas de tarifas e contratos, dos serviços de saneamento básico nas modalidades abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais;

b)	deliberar,	quando	convoca	ado, sob	re des	apropriaçã	o, alienações e	e pe	rmutas	, bem c	omo os	projeto	s de lei q	ue envol	vam
os	serviços	de san	eamento	básico	nas mo	odalidades	abastecimento	de	água	potável	, esgota	amento	sanitário,	drenage	m e
m	anejo de á	guas pl	uviais;												

e) deliberar, quando convocado, sobre a política geral de pessoal, quando submetida pelo DiretorPresidente." (NR)

JUSTIFICATIVA

- O Conselho Deliberativo do DMAE tem mantido o seu papel decisivo na excelência de fuincionamento do DMAE desde a a sua criação. O funcionamento do conselho, a sua composição ampla e o seu caráter deliberativo devem ser preservados em prol da sua devida autonomia e funcionamento democrático, em prol da sociedade portoalegrense
- A proposta original de transformar o Conselho Deliberativo em Consultivo representa um retrocesso em termos de democracia participativa e deve ser rejeitada.
- A participação da sociedade civil na gestão das políticas públicas é fundamental para garantir a legitimidade, a eficiência e a justiça das decisões.
- Ademais, a modificação de Conselho Deliberativo do DMAE para Conselho Consultivo é uma afronta ao princípio constitucional da participação popular, consagrado na Constituição Federal de 1988, que reconhece que o poder emana do povo, exercido tanto por meio de representantes eleitos quanto diretamente.
- A relação entre o princípio da participação popular e o controle social Deliberativo é estreita e fundamental. Ao garantir a participação direta da sociedade civil na gestão de políticas públicas, o controle social Deliberativo dá vida a esse princípio constitucional, transformando-o em prática cotidiana.

Ver. Jonas Reis – Líder da Oposição



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira**, **Vereador (a)**, em 23/01/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Bublitz**, **Vereador (a)**, em 23/01/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana dos Anjos de Souza**, **Vereador (a)**, em 23/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni**, **Vereador**, em 23/01/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Oliveira Neto da Rosa, Vereador (a)**, em 23/01/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Atena Beauvoir Roveda**, **Vereador (a)**, em 23/01/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis**, **Vereador**, em 23/01/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina**, **Vereador (a)**, em 03/02/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos**, **Vereador (a)**, em 03/02/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0845315** e o código CRC **36798898**.

Referência: Processo nº 118.00009/2025-51

SEI nº 0845315